Fls. n.º 02
Proc. 109/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
439	03.03.05	

Of. nº 407/2005

MOCOCA, 02 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa, visando o repasse de verbas provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal para a prestação de serviços de proteção sócio-assistencial à infância e adolescência, por aquela entidade, em especial para a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.

Trata-se de verba disponibilizada pelo Governo Federal para esta finalidade, acrescida, ainda, de uma contrapartida financeira, por parte da Prefeitura Municipal de Mococa. O valor total do repasse – R$ 72.000,00 – será disponibilizado para o exercício de 2005.

Não se pode deixar de atender às ações que visem a proteção e a educação dos menores, sob pena de omissão de dever constitucional do Estado, além do dever moral e cívico de cada cidadão. Para tanto, importante que o Poder Público auxilie as entidades assistenciais, no desenvolvimento destes projetos e programas.

Fls. n.º 03
Proc. 109/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, imprescindível o auxílio do Poder Público às referidas entidades, por reconhecimento de seus esforços em prol dos menores necessitados e por mérito quanto à qualidade de seus projetos, razão pela qual o presente Projeto de Lei merece ser aprovado.

Cabe ressaltar que, em janeiro de 2005, a Câmara Municipal aprovou projeto de lei, convertido na Lei nº 3.472/05, que tratava sobre a mesma matéria, tendo como entidade conveniada, o Lar Maria Imaculada de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBETI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões: de Justiça
(Art. 231 R.I.)
Sala das Sessões: 01/05/2005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 109/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 014 de 01 de Março de 2005

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – Criança e Adolescente, para a prestação de serviços de proteção sócio-assistencial à infância e adolescência, em especial para a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e R$ 12.000,00 (doze mil reais) provenientes da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira, cuja despesa correrá por conta do código de manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - O prazo de vigência do convênio é de 09 (nove) meses, contados a partir de 01 de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3° - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4° - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio;

V – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VI – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Fls. n.º 08 20
Proc. 109 / 2005

VII – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5° - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos referentes à execução do convênio;

Fls. n.º 09
Proc. 109/2005

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Prefeitura Municipal de Mococa, decorrente de contrapartida financeira, alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE MARÇO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 11 de Abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 18 de Abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 109/2005

PROCESSO Nº. 109/2005.

PROJETO DE LEI Nº.014/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de Março de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 109/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 109/2005.

PROJETO DE LEI Nº.014/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 03 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Luciano Lemos.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 3 / 2005

Presidente da Comissão

Fls. n.º 12
Proc. 109 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 109/2005.

PROJETO DE LEI Nº.014/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 03 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 03 / 2005.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.014/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :- **Ítalo Maziero Júnior**

ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Centro Católico de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2005.

Ítalo Maziero Júnior - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de março de 2005.

JOSÉ FRANCISCO

LUIZ BARAZ

Fls. n.º 14
Proc. 109/2005

PROCESSO Nº. 109/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Março de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 15
Proc. 109/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 109/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 04 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedito José de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 04 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 16
Proc. 109/2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 109/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 014/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 04 / 2005.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº. 014/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- **BENEDITO JOSÉ DE SOUZA**

ASSUNTO : - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Centro Católico de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2005.

Fls. n.º 18
Proc. 109/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3472
Entrada em 19/04/05
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Ofício nº.323/2005-CM.

Mococa, 19 de Abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 18 de Abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.028/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.005/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.029/2005, referente ao Projeto de Lei nº.014/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.030/2005, referente ao Projeto de Lei nº.015/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4-Autógrafo nº.031/2005, referente ao Projeto de Lei nº.027/2005. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.032/2005, referente ao Projeto de Lei nº.032/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.033/2005, referente ao Projeto de Lei nº.033/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.034/2005, referente ao Projeto de Lei nº.034/2005. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.035/2005, referente ao Projeto de Lei nº.035/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 014/2005.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – Criança e Adolescente, para a prestação de serviços de proteção sócio-assistencial à infância e adolescência, em especial para a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2005.

Projeto de Lei n°. 014/2005.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e R$ 12.000,00 (doze mil reais) provenientes da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira, cuja despesa correrá por conta do código de manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - O prazo de vigência do convênio é de 09 (nove) meses, contados a partir de 01 de abril de 2005 até 31 de dezembro de 2005, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 014/2005.

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio;

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 014/2005.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio;

V – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VI – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

CRB

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 014/2005.

VII – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos referentes à execução do convênio;

C R B

Fls. n.º 24
Proc. 109/2005

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 014/2005.

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Prefeitura Municipal de Mococa, decorrente de contrapartida financeira, alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Abril de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário